



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488/93

Súmula: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **ROBSON LUTZ SOARES DA SILVA**, DD. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - VETADO.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde.

- I- VETADO;
- II- VETADO;
- III- VETADO;
- IV- VETADO;
- V- VETADO;
- VI- VETADO;
- VII- VETADO;
- VIII- VETADO;
- IX- VETADO;
- X- Elaborar seu regimento interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
 - 1- Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
 - 2- Representante da Secretaria de Finanças;
 - 3- Representante da Secretaria de Educação;





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15 023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 488/93.

- 4- Representante da Secretaria do Meio Am**u**iente;
- 5- Representante da Secretaria de Obras, ' Viação e Urbanismo;
- 6- Representante da FUNASA;
- 7- Representante dos Hospitais convênia- ' dos com o SUS;
- 8- Representante dos laboratórios convê- ' niados com o SUS.

II- Dos centros de formação de recursos huma- nos para saúde:

- 1- Representante do Curso de Ciências Bio- lógicas no Nucleo de Ensino Superior ' do Estado de Mato Grosso;

III- Dos usuários:

- 1- Representante da Associação Médica;
- 2- Representante da Associação Farmacêuti- ca Norte Matogrossense;
- 3- Representante dos Odontólogos;
- 4- Representante da União das Associações Rurais de Pequenos Produtores de Car- ' lina;
- 5- Representante da Associação de Portado- ra de Deficiência e Patalógicas (APAE);
- 6- Representante da Associação Comunitária de Amigos do Bairro Boa Nova;
- 7- Representante da ACIAF;
- 8- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9- Representante do Sindicato dos servido- res Públicos Municipais;
- 10- Representante da Fundação Servir;

.../

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 488/93.

- 11- Representante da S.B.E.;
- 12- Representante da Associação dos técnicos em Ciências Agrária de Alta Floresta (ASTECA);
- 13- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 14- Representante do Rotary Club;
- 15- Representante do Lions Club;
- 16- Representante da Associação de Moradores da Cidade Alta.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representante de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Plenário será de 02 (dois) anos podendo ser renovados.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes de classes organizadas;

I- VETADO.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 488/93...

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro do CMS e será seu Presidente;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos membros:

- I- O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;
- III- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O Orgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- As sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III- Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 488/93

IV- As decisões do CMS serão substanciadas em ' resolução.

Artigo 7º - VETADO.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadores de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.
- II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o CMS em assuntos específicos.
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

.../

.../

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 488/93.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (VETADO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 21 de julho de 1993.



ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

